



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 359/98

PMSGO - GAB

08 DE MAIO DE 1998.

CONCEDE PRIORIDADES AOS DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE, DEVIDAMENTE COMPROVADOS, JUNTO AOS ÓRGÃOS QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 05 de maio de 1998, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado atendimento prioritário aos doadores voluntários de sangue, devidamente comprovados, junto aos hospitais, postos de saúde, serviços ambulatoriais e congêneres, da rede pública municipal e conveniados do SUS, independentemente de vagas, limites de exames, atendimentos ou consultas ou tratamentos.

§ Único Considerar-se-á doador voluntário de sangue para os efeitos desta Lei, aquele que doe ou tenha doado sangue, no mínimo uma vez a cada seis meses, durante um período ininterrupto de dois anos, observados os limites previstos no inciso II, da Portaria nº 721, de 09.08.89, alterada pela Portaria nº 1376, de 19.11.93, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 2º Ficam asseguradas matrículas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, independentemente de vagas, aos filhos de doadores voluntários de sangue, independente de qualquer forma de seleção, respeitados os calendários da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Art. 3º Fica assegurada até o limite de 5% (cinco por cento) do total de casas e lotes nos Programas de Instituições Municipais de Habitação ou Instituições de Assuntos Fundiários do Município, aos doadores voluntários de sangue, respeitando-se as demais normas atinentes a esse assunto.

